Lei nº 0254/52

PROÍBE A INSTALAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANO E SUBURBANO, DA CIDADE, DE CAIEIRAS PARA CARVÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação dentro dos perímetros urbanos de Divinópolis, de caieiras destinadas ao fabrico de carvão vegetal.

Art. 2º Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei para que as caieiras já existentes se extingam ou se transfiram para fora dos perímetros citados no art. 1º.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, compreendem-se como perímetro urbano e suburbano da cidade, os fixados pela Lei número 48, de 27 de setembro de 1948.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 09 de outubro de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - de 12/10/1952